

## "J.B. PARTICIPAÇÕES LTDA" - CNPJ/MF: 17.292.033/0001-55

**Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e Mudança do Tipo Jurídico de "Sociedade Empresária do Tipo Limitada" para "Sociedade Anônima" de Capital Fechado**

Pelo presente instrumento particular: **Jonatas Spina Borlenghi**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 13/10/1977, empresário, portador da cédula de identidade RG: 19.342.169-0 expedida pela SSP/SP em 17/09/2015 e inscrito no CPF/MF sob nº 248.192.918-74, residente e domiciliado na Alameda Plutão, 2 - Quadra 3 - Novo Horizonte Hills I e II - Arujá/SP - CEP 07436-005, **Único Sócio** componente da **Sociedade Empresária Limitada**, que gira na cidade de **São Paulo - SP, Rua Miguel Zuccas nº 190 - Sala 01 - Alto da Mooca - CEP: 03124-040**, sob o nome empresarial de **"J.B. Participações Ltda"**, tudo de conformidade com o **Contrato Social** devidamente registrado na **JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob **NIRE: 35.230.806.901** em sessão de **20/10/2017**, e, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **17.292.033/0001-55**, e **ainda o convidado: Victor Angare Borlenghi**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 02/12/1984, empresário, portador da Cédula de identidade RG: 33.849.703-1 expedida pela SSP/SP em 26/06/2015 e inscrito no CPF/MF sob nº 324.194.768-83, residente na cidade de São Paulo - Capital, à Praça Xavier da Silveira nº 180 - Apto. 163 - Vila Lucia Elvira - CEP: 03190-030, decide, por esta e na melhor forma admitida em direito, proceder a presente alteração contratual de forma sumária, conforme segue: **Data:** 20 de janeiro de 2022, às 16:00 horas. **Local:** Rua Miguel Zuccas nº 190 - Sala 01 - Alto da Mooca - CEP: 03124-040 em São Paulo. **Convocação:** Pessoal, consoante faculta a **Lei 6.404/76**. **Presenças:** **Jonatas Spina Borlenghi**, acima qualificado, representando a totalidade do Capital Social e o **convidado Victor Angare Borlenghi**, também acima qualificado. **Mesa:** **Presidente:** **Jonatas Spina Borlenghi** e **Secretário Victor Angare Borlenghi**, para dirigirem os trabalhos da **Assembleia Geral de Alteração de Contrato Social** em conformidade com a **"Ordem do Dia"**, a seguir: **Ordem do Dia:** Sendo a seguinte: a. transformar o **tipo jurídico de: sociedade empresária limitada** em **"sociedade anônima de capital fechado"** convertendo-se as quotas sociais em igual número de ações ordinárias ao portador na forma do Estatuto Social abaixo transcrito; b. alterar o nome empresarial de **J.B. Participações Ltda** para **"J.B. Participações S/A"**; c. alterar o **endereço social** da empresa, passando a desenvolver suas atividades no seguinte logradouro: **Rua Manoel Borba Gato nº 5 - Edifício I - Sala 30 - Esplanada das Bandeiras - CEP: 07044-220 - Guarulhos - SP**; d. continuar a exercer o mesmo objetivo social, que será: **administração de bens e negócios próprios, envolvendo a locação de bens móveis e imóveis (CNAE 6810-2-02); participação no capital de outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, seja no Brasil ou no exterior (CNAE 6462-0-00), e, locação de outros meios de transporte como caminhões, reboques, semirreboques e similares, sem condutor (CNAE 7719-5/99)**, e, e. eleger a diretoria da sociedade e fixar-lhes a remuneração pelo prazo dos respectivos mandatos. Em seguida, o Sr. Presidente propôs que a empresa ora transformada **"J.B. PARTICIPAÇÕES S/A"** se regesse pelos **Estatutos** a seguir transcritos.

**Estatuto Social da "J.B. Participações S/A" - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A **"J.B. Participações S/A (Companhia)** é uma **sociedade anônima de capital fechado**, regida pelo presente estatuto social, pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede social e pela **Lei nº 6.404/76** e suas posteriores alterações. **Artigo 2º.** A Companhia tem **Sede e Foro** na cidade de **Guarulhos, Estado de São Paulo, a Rua Manoel Borba Gato, nº 5, Edifício I - Sala 30 - Esplanada das Bandeiras - CEP: 07044-220**, podendo abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação da assembleia geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por **objetivo social**, as atividades de: **administração de bens e negócios próprios, envolvendo a locação de bens móveis e imóveis (CNAE 6810-2-02); participação no capital de outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, seja no Brasil ou no exterior (CNAE 6462-0-00), e, locação de outros meios de transporte como caminhões, reboques, semirreboques e similares, sem condutor (CNAE 7719-5/99)**. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, cabendo à Assembleia geral, alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover sua dissolução legal. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 18.900.000,00** (dezoito milhões e novecentos mil reais) representado por **18.900.000** (dezoito milhões e novecentos mil) ações ordinárias ao portador e sem valor nominal. **Parágrafo único.** Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º.** A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e de acordo com o presente estatuto social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º.** A assembleia geral da Companhia reunir-se-á, **"ordinariamente"**, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias de sua competência, previstas no **artigo 132, da Lei nº 6.404/76**, e, **"extraordinariamente"**, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 8º.** A assembleia geral será convocada na forma estabelecida por lei. A despeito das formalidades exigidas para a convocação, a assembleia geral será considerada como devidamente instalada quando do comparecimento de todos os acionistas à referida assembleia. **Artigo 9º.** Salvo quando a lei fixar quórum de instalação superior, a assembleia geral da Companhia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo único.** Instalada a assembleia geral, competirá aos acionistas presentes elegerem, por maioria, o presidente e o secretário para a mesa dos trabalhos. **Artigo 10.** Os acionistas poderão participar na assembleia geral da Companhia apresentando documento hábil de sua identidade, nos termos do disposto no **artigo 126, da Lei nº 6.404/76**, podendo ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 11.** Com exceção do art. 12 abaixo e das hipóteses em que a Lei nº 6.404/76 preveja quórum de deliberação mais elevado, e, respeitadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Artigo 12.** Nenhuma das matérias abaixo poderá ser aprovada e/ou alterada sem o voto afirmativo da maioria absoluta de votos: **a)** qualquer alteração ao estatuto social, incluindo mudança de objeto social, prazo de duração da Companhia, aumento e/ou redução de capital, criação de nova classe e/ou espécie de ações, composição e competência dos órgãos de administração, criação de reservas e alteração do dividendo obrigatório; **b)** abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; **c)** eleição e destituição dos diretores; **d)** resgate, amortização e/ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da companhia; **e)** aprovação das contas dos administradores e aprovação das demonstrações financeiras por eles apresentadas; **f)** participação em grupo de sociedades; **g)** fixação da remuneração dos diretores estatutários e administradores da Companhia; **h)** emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário; **i)** abertura e fechamento do capital da Companhia; **j)** fusão, incorporação (inclusive de ações) ou cisão envolvendo a Companhia; **k)** autorização para a Companhia confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial e/ou extrajudicial; **l)** dissolução, liquidação e extinção da Companhia; **m)** suspensão do exercício dos direitos de acionista, conforme art. 120, da Lei nº 6.404/76; **n)** aprovação de qualquer operação com partes relacionadas, assim entendidas os próprios acionistas e seus respectivos controladores, administradores, ascendentes, descendentes, colaterais e afins até o 2º (segundo) grau e qualquer sociedade controladas por tais pessoas; **o)** aprovação de qualquer licenciamento, aquisição, alienação, cessão e/ou transferência, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autorial e/ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual; **p)** exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia; **q)** proposição de qualquer medida judicial ou administrativa que envolva valores iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia e/ou em seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão e/ou autoridade go-

vernamental; **r)** celebração de transações para prevenção e/ou término de litígios cujo valor exceda R\$100.000,00 (cem mil reais); **s)** aprovação de planos de participação e/ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia, estes últimos quando envolverem valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, e planos de oferta e/ou opção de compra de ações; **t)** destinação do lucro líquido do exercício, incluindo qualquer retenção de lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou declaração de dividendos, inclusive dividendos intermediários e intercalares e/ou de reservas de lucros; **u)** mudanças nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei; **v)** mudança em planos de benefício dos empregados da Companhia (inclusive sobre bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo a remuneração), ressalvadas as alterações em razão de lei, dissídio ou acordo coletivo, cujos valores sejam superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano; **w)** aquisição, oneração e/ou alienação de qualquer participação em consórcios ou em qualquer outra sociedade, inclusive por meio da criação de qualquer subsidiária ou controlada; **x)** aprovação de todo e qualquer endividamento, bem como de todos e quaisquer contratos financeiros, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, e desconto de recebíveis ou créditos, cujos valores excedam R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano; **y)** qualquer decisão relacionada a renegociação de passivos financeiros da Companhia que envolvam, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas durante o mesmo exercício social, valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); **z)** celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer contrato ou assunto de qualquer obrigação pela Companhia cujo valor anual exceda a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou que tenha prazo de duração superior a 02 (dois) anos; **aa)** qualquer decisão relacionada a alienação e oneração, a qualquer título, de ativos pela Companhia que envolvam, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas durante o mesmo exercício social, valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); **bb)** concessão, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais; **cc)** qualquer deliberação sobre o exercício, o conteúdo e o teor do voto a ser proferido pela Companhia (na qualidade de detentora de quaisquer ações ou quotas de outras pessoas jurídicas), com relação a quaisquer das matérias previstas neste artigo. **Capítulo IV - Administração: Artigo 13.** A Companhia é administrada pela diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com o disposto no presente estatuto social e no acordo de acionistas arquivado em sua sede. **§1º.** Os diretores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado nos livros próprios. **§2º.** O mandato dos diretores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§3º.** A remuneração dos diretores da Companhia será fixada anualmente pela assembleia geral. **Artigo 14.** A diretoria é composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, que se denominarão: **Diretor-Presidente** e **Diretor-Secretário**, pessoas naturais, residentes no país, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, competindo-lhes atribuições previstas em lei e aquelas que forem fixadas pela assembleia geral e pelo presente estatuto social. **Parágrafo único.** O prazo de mandato dos diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 15.** Compete a diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários para a administração da Companhia. **Artigo 16.** A representação da Companhia far-se-á pelos dois diretores, em conjunto ou isoladamente, ou ainda por procurador nomeado na forma deste estatuto social. **Parágrafo único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelos dois diretores, em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, a exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 01 (um) ano ou o prazo de complementação de mandato, prevalecendo o que for menor. Além do prazo, as procurações *ad negotia* vedarão o subestabelecimento. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 17.** O conselho fiscal da Companhia possui caráter não permanente, sendo instalado somente nas hipóteses previstas em lei, pela assembleia geral a pedido de acionistas. **Artigo 18.** O conselho fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. **§1º.** Os membros do conselho fiscal da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **§2º.** A remuneração dos membros do conselho fiscal da Companhia será fixada pela assembleia geral que os eleger, observados os critérios estabelecidos em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos: Artigo 19.** O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, a diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância aos dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 20.** Do resultado do exercício serão deduzidas, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. **Artigo 21.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão a assembleia geral ordinária, observadas as disposições legais aplicáveis e o previsto no presente estatuto social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Artigo 22.** Os acionistas da Companhia têm direito de receber com dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma da lei. **Artigo 23.** A Companhia poderá, por deliberação da assembleia geral, pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 24.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da assembleia geral, dividendos intermediários e intercalares. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas: Artigo 25.** A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que por proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado a Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou oneração e/ou a cessão de direito de preferência a subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 26.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e os membros do conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX - Foro: Artigo 27.** Fica eleito o **Foro** Central da cidade de **Guarulhos, Estado de São Paulo**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto social. Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de **transformação da sociedade limitada em sociedade anônima**, bem como, o projeto de **estatutos**. Após os debates, passou-se a votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Compridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o **Sr. Presidente** definitivamente transformada a **sociedade limitada em sociedade anônima**, esclarecendo ainda o **Sr. Presidente**, que os membros da **Diretoria** bem como os membros do **Conselho Fiscal**, seriam eleitos e empossados nos respectivos cargos, em uma próxima Assembleia Geral, a ser realizada. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes. **"Declaramos que esta ATA é cópia fiel extraída do livro próprio e por nós devidamente conferida"**. São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2022. **Mesa: Jonatas Spina Borlenghi - Presidente, Victor Angare Borlenghi - Secretário. Acionistas: Jonatas Spina Borlenghi. Antonio Gomes Lamas - OAB/SP 37645. JUCESP nº 296.461/22-2, NIRE 3530059425-8 em 13.06.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

